

Departamento  
Estadual de  
Trânsito



ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

PORTARIA Nº 1075/2021 Compilada, de 13 de junho de 2022

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta dos autos dos Processos nº 202000025086387 e 202000025069088;

CONSIDERANDO as normas que disciplinam a realização de vistorias de identificação veicular no âmbito do Estado de Goiás, conforme preceituam os artigos 12, X, 19, VI e 22, III e X, da Lei 9.503/1997, e normatizações previstas nas Resoluções de nºs 282/2008, 912/2022, 922/2022 e 941/2022 da Secretaria Nacional de Trânsito-SENATRAN; ([Redação alterada pela Portaria 614/2022 - DETRAN](#));

CONSIDERANDO as normatizações contidas nas portarias do DENATRAN nº s 160, de 17/09/2014 e 848, de 08/04/2020; ([Redação alterada pela Portaria 614/2022 - DETRAN](#));

CONSIDERANDO a necessidade de observar a conveniência técnica e administrativa das vistorias de veículos e procedimentos uniformes em todo o Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer a prestação de serviço com maior eficiência e comodidade para a sociedade, possibilitando a disponibilização de postos de atendimento em todo Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos sistemas de cadastros de veículos do DETRAN/GO;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 011/2020 do Ministério Público do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a obrigação estatal de promover a proteção da vida de todos os membros da sociedade, fiscalizando com precisão a identificação e as condições de segurança dos veículos em circulação nas vias e rodovias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução no 466 do CONTRAN, que designa a responsabilidade sobre as vistorias de transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal e interestadual aos órgãos e entidades executivos de trânsito, sendo o laudo único de vistoria de identificação veicular válido apenas no âmbito do Sistema de Controle de Laudos de Vistoria – SCLV;

CONSIDERANDO que a ADI 5360 também declarou inconstitucional a integralidade das Leis estaduais nº17.429/2011 e 18.573/2014, as quais versam sobre autorização do DETRAN/GO para conceder a empresas privadas credenciadas, por meio de licitação, a prestação do serviço público de vistoria veicular, técnica e óptica; e

CONSIDERANDO que compete ao DETRAN/GO determinar o valor da tarifa de vistoria veicular em portaria específica, conforme artigo 47 da Portaria DETRAN nº 667/2021 compilada.

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fixar em R\$ 108,00 (cento e oito reais) o valor máximo para o serviço de vistoria veicular, técnica e óptica a ser realizada por Empresas Credenciadas de Vistorias – ECVs no âmbito do

Estado de Goiás junto ao DETRAN/GO.

§ 1º O valor previsto no *caput* não abrange as taxas previstas no Código Tributário do Estado de Goiás - CTE. (Redação alterada pela Portaria 176/2022 - DETRAN).

§ 2º As empresas credenciadas deverão repassar para o DETRAN/GO o valor fixo de R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos) a título de reembolso de parte do custo de uso do sistema de controle do processo de emissão de Laudo de Vistoria. (Redação incluída pela Portaria 176/2022 - DETRAN)

§ 3º O valor mencionado no parágrafo anterior deverá ser creditado automaticamente por cada vistoria, na Caixa Econômica Federal - CEF, Ag. 4204, na Conta Corrente nº 0600001345-4, de titularidade do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, CNPJ 02.872.448/00001-20. (Redação incluída pela Portaria 176/2022 - DETRAN)

§ 4º O pagamento das ECVs, de que trata o § 2º desta Portaria, deverá ser efetuado no primeiro dia útil, tendo como datas bases a serem recolhidas os dias 10(dez), 20(vinte) e 30(trinta) de cada mês. (Redação alterada pela Portaria 614/2022 - DETRAN): (Redação incluída pela Portaria 614/2022 - DETRAN)

a) considera-se a data base, além das consignadas para o mês de fevereiro o dia 28 (vinte e oito); e (Redação incluída pela Portaria 614/2022 - DETRAN)

b) considera-se a data base, além das consignadas, para os anos bissexto o dia 29 (vinte e nove). (Redação incluída pela Portaria 614/2022 - DETRAN)

Art. 2º Determinar a publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Às Diretorias de Operações, Diretoria Técnica e Diretoria de Atendimento e de Inovação Institucional, para ciência e cumprimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia/GO, aos 17 de novembro de 2021.

Marcos Roberto Silva  
Presidente do DETRAN-GO

*Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 22 de novembro de 2021.*



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA ALVES MODESTO, Gerente em Substituição**, em 15/06/2022, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000030912170 e o código CRC 88A49B31.

AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - .



Referência: Processo nº 202000025086387



SEI 000030912170